



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 5 Credenciamento 001/2025

Quanto ao credenciamento acima, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento. A resposta segue logo abaixo.

Indagações:

“Boa Tarde

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS

Ref.: Processo Administrativo nº 01-054995/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico.

1 – em resposta de esclarecimentos, cita que o o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025, esse início corresponde a data final para envio da habilitação para participar da primeira votação dos usuários? Após essa data o licitante passa a participar da segunda etapa de votação?

2 – Qual o CNPJ Pagador?

3 - Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico /internet/APP? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?

4 – Qual a data da publicação do edital?

5 – Devemos considerar 15 dias ou 30 dias o prazo de pagamento?

6 – Podemos entender que o o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, hipermercados? Uma vez que o objeto licitado trata-se de alimentação e a rede credenciada menciona apenas gêneros in natura.

7 – Caso o objeto seja licitado, seja alimentação e/ou refeição, podemos entender que a empresa poderá oferecer apenas um único cartão com as duas modalidades ou dois cartões separados, ficando com essa prerrogativa? Esta correto nosso entendimento?

8 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para esse credenciamento?



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Respostas enviadas pelo setor técnico, consultado por esta comissão:

1 – em resposta de esclarecimentos, cita que o o início do recebimento dos documentos para credenciamento se dará em 10/04/2025, esse início corresponde a data final para envio da habilitação para participar da primeira votação dos usuários? Após essa data o licitante passa a participar da segunda etapa de votação?

Resp.: Não, receberemos as documentações a partir do dia indicado. A análise será paulatina, mas creio que breve. Cremos que enviando próximo a essa data, a empresa poderá participar da primeira votação.

2 – Qual o CNPJ Pagador?

Resp.: 14.814139/0001-83.

3 - Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico /internet/APP? Uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?

Resposta: A empresa deverá obedecer, impreterivelmente ao que se estabelece no item 4.1 do Termo de Referencia e comprovar a existência e quantitativos mínimos da rede credenciada.

4 – Qual a data da publicação do edital?

Resp.: A publicação do edital se deu em 19/03/2025.

5 – Devemos considerar 15 dias ou 30 dias o prazo de pagamento?

Resposta: Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Edital, a nota deverá ser faturada no dia subsequente ao da disponibilização dos créditos. A nota será paga em até de 30 dias pós a emissão.

6 – Podemos entender que o o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, hipermercados? Uma vez que o objeto licitado trata-se de alimentação e a rede credenciada menciona apenas gêneros in natura.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Resposta: Correto.

7 – Caso o objeto seja licitado, seja alimentação e/ou refeição, podemos entender que a empresa poderá oferecer apenas um único cartão com as duas modalidades ou dois cartões separados, ficando com essa prerrogativa? Esta correto nosso entendimento?

Resposta: O objeto é para fornecimento de Vale Alimentação e não refeição, conforme disposto no objeto da licitação.

8 – Podemos entender que não será exigido garantia contratual para esse credenciamento?

Resp.: Sim.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL